



TC 036.331/2011-2 (23 peças)

Tipo: tomada de contas especial

UJ: Município de Grajaú (MA)

Responsáveis: Dulce Amália Souza Fonseca (CPF 334.234.743-00) e Maria Bernadeth Nogueira dos Santos (CPF 268.265.693-53)

Procuradores (da corresponsável Dulce Amália Souza Fonseca): Paulo Henrique Azevedo Lima (OAB/MA 4.046), José Magno Moraes de Sousa (OAB/MA 4.226) e Walter Santiago Pereira Júnior (OAB/MA 7.991)

Relator: ministro Benjamin Zymler

Proposta: diligência

Histórico

1. Cuidam os autos de TCE instaurada pelo Ministério da Saúde em virtude da ausência de comprovação de despesas feitas, no exercício de 2004 e no montante de R\$ 247.320,00, com recursos do Programa Saúde da Família (PSF/SUS), segundo consta do relatório de auditoria Denasus 2778 (peça 1, 14-86).
2. Após instrução inicial (peça 3), a que houve por bem anuir o titular da subunidade técnica (peça 4), às responsáveis encaminhou a Secex/MA os ofícios de citação 1545/2012 (peça 7) e 1544/2012 (peça 8).
3. Ambos os expedientes foram recebidos pelas destinatárias (peças 9 e 11), mas apenas Dulce Amália Souza Fonseca exerceu, mediante petição autuada em 16/8/2012 (peças 12 e 13), o ônus da defesa. De sua vez, malgrado tenha pedido e conseguido prorrogação de quinze dias (peças 14 a 17), Maria Bernadeth Nogueira dos Santos deixou transcorrer *in albis* o lapso dilargado.
4. Em nova manifestação da unidade técnica (peça 18), entendeu-se melhor esgotar as medidas tendentes à correta identificação das pessoas a quem – e em que importe – irrogar o *quantum debeatur*.
5. Cumprida a providência saneadora, vale dizer, diligência ao Banco do Brasil (peça 21), este se dignou de fornecer cópia do extrato e dos cheques da conta 58.044-9, agência 568-1, que haviam sido glosados pelo órgão repassador.

Análise

6. Com os papéis bancários trazidos à baila, pôde-se elaborar o seguinte quadro:

cheque	valor (R\$)	data	tomador	signatários	conta de positária	evidências
850246	20.610,00	5/1/2004				peça 23, p.3 e 16-19
850251	20.610,00	13/1/2004				peça 23, p.3 e 20-23



cheque	valor (R\$)	data	tomador	signatários	conta de positária	evidências
850260	20.610,00	18/2/2004	PSF	Maria Bernadeth Nogueira dos Santos (com muita probabilidade) e outro(a) subscritor(a) inidentificável	conta 6188-3, agência 568-1	peça 23, p.4 e 24-27
850272	20.610,00	13/4/2004				peça 23, p.6 e 28-31
850276	20.610,00	20/4/2004				peça 23, p.6 e 32-35
850284	20.610,00	14/5/2004				peça 23, p.7 e 36-39
850288	20.610,00	15/6/2004				peça 23, p.8 e 40-43
850295	20.610,00	15/7/2004				peça 23, p.9 e 44-47
850308	20.610,00	18/8/2004				peça 23, p.10 e 48-51
850316	20.610,00	21/9/2004				peça 23, p.11 e 52-55
850323	20.610,00	19/10/2004				peça 23, p.12 e 56-59
850334	20.610,00	23/11/2004				peça 23, p.13 e 60-63

7. Como *in casu* há indiscutível solidariedade, resta, em novo expediente ao Banco do Brasil, buscar conhecer – ainda que, confrontando as assinaturas lançadas nas peças 14 e 17 e as visualizáveis na face de todas as cambiais, se possa deduzir com alto grau de certeza seja uma delas da própria ex-gestora comunal – quem comprovadamente subscreveu essas operações de resgate e, ao cabo, qual o destino das cifras assim movimentadas.

Proposta de encaminhamento

8. *Ex positis*, submete-se à consideração superior, com fulcro na delegação de competência do ministro Benjamin Zymler (Portaria-GM-BZ 1/2009, art. 1.º, I), proposta de **diligência**, com prazo de quinze dias, à Superintendência do Banco do Brasil no Maranhão para que forneça, relativamente à conta 58.044-9, agência 568-1, na qual se depositaram e movimentaram valores públicos que o Ministério da Saúde repassara ao Município de Grajaú (MA), identificação cabal das pessoas naturais que assinaram os anexos cheques 850246, 850251, 850260, 850272, 850276,



850284, 850288, 850295, 850308, 850316, 850323 e 850334 (*doc. único*), destacando-se nome completo, CPF, endereço e cartão de autógrafos, tanto quanto dados essenciais a respeito da conta 6188-3, agência 568-1, indicada no verso dessas cédulas como recebedora universal das quantias resgatadas.

Secex-MA, 20 de junho de 2013.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6